

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº. 35/2012

Estabelece sistema de reserva de vagas no
Processo Seletivo da UFES para ingresso nos
cursos de graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº **18.258/2012-25 – COMISSÃO PERMANENTE PARA ELABORAÇÃO DE NORMAS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR DA UFES;**

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, da Presidência da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 17 de julho de 2009, deste Conselho;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. A Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) reservará, em cada processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observando o disposto nos Artigos 5º e 6º desta Resolução e respeitando as seguintes condições:

I. 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* deste Artigo serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*; e

II. proporção de vagas igual à da soma de pretos, pardos e indígenas na população do estado do Espírito Santo, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 2º. Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o Art. 1º desta Resolução:

I. estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

II. estudantes que tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, ou com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§ 1º Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio, nos casos dos incisos I e II deste Artigo.

§ 2º A UFES exigirá que o estudante comprove sua condição em relação aos incisos I ou II deste Artigo, por meio de documentos que deverão ser apresentados conforme edital específico a ser publicado por esta Universidade.

Art. 3º. Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o inciso I do Art. 1º desta Resolução os estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com os procedimentos descritos na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, incluindo-se no cálculo dessa renda os valores recebidos a título de seguro-desemprego.

§ 2º A UFES exigirá que o estudante comprove a condição de que trata o *caput* deste Artigo, conforme previsto em edital específico a ser publicado por esta Universidade.

Art. 4º. A prestação de informações falsas pelo estudante, apurada a qualquer tempo, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará a eliminação do candidato no processo seletivo ou o cancelamento de sua matrícula na UFES, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 5º O número de vagas reservadas de que trata esta Resolução será fixado no edital de cada processo seletivo e calculado de acordo com o seguinte procedimento:

I. define-se o total de vagas por curso e turno a ser ofertado no processo seletivo;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

II. reserva-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas definido no inciso I deste Artigo, por curso e turno, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

III. reserva-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas apurado após a aplicação da regra do inciso II deste Artigo, por curso e turno, para os estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*;

IV. reservam-se as vagas aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, da seguinte forma:

a) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas na população do Estado Espírito Santo;

b) aplica-se o percentual de que trata a alínea "a" deste inciso ao total de vagas apurado após a aplicação do disposto no inciso III deste Artigo;

V. reservam-se as vagas destinadas aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, da seguinte forma:

a) apura-se a diferença entre os números de vagas encontrados após a aplicação do disposto nos incisos II e III deste Artigo;

b) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas na população do Estado do Espírito Santo;

c) aplica-se o percentual de que trata a alínea "b" deste inciso ao número de vagas apurado após a aplicação do disposto na alínea "a", também deste inciso.

Art. 6º. Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata o Art. 5º desta Resolução implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada a reserva de, no mínimo, uma vaga em decorrência do disposto nos incisos IV e V do Art. 5º desta Resolução.

Art. 7º. As vagas reservadas serão preenchidas segundo a classificação, de acordo com a ordem decrescente de pontuação total obtida pelos estudantes no Processo Seletivo da UFES, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

I. estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*:

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas;

b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

II. estudantes egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas;
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas.

III. demais estudantes.

Art. 8º. No caso de não-preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, da seguinte forma:

I. as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a" do inciso I do Art. 7º desta Resolução serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b" do inciso I do Art. 7º desta Resolução;

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do Art. 7º desta Resolução, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

II. as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b" do inciso I do Art. 7º desta Resolução serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a" do inciso I do Art. 7º desta Resolução;

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do Art. 7º desta Resolução, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

III. as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a" do inciso II do Art. 7º desta Resolução serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b" do inciso II do Art. 7º desta Resolução;

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do Art. 7º desta Resolução, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso.

IV. as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b" do inciso II do Art. 7º desta Resolução serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a" do inciso II do Art. 7º desta Resolução;

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do Art. 7º desta Resolução, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Parágrafo único. As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV deste Artigo serão ofertadas aos demais estudantes.

Art. 9º. O sistema de reserva de vagas instituído por esta Resolução deverá ser avaliado permanentemente.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Art. 11. Revogam-se as Resoluções nºs 23/2009, 25/2009 e 25/2012 deste Conselho.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE